



DECRETO LEGISLATIVO N.º 651, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.402/94, que altera a Lei 3.143/87, para prever gratuidade do serviço público de ônibus para o acompanhante do deficiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de novembro de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.402, de 16 de agosto de 1994, em vista do Acórdão de 6 de novembro de 1996 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 27.766-0/2.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete (05/11/1997).

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete (05/11/1997).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa